

Artigo 33.º

Entrada em vigor

1 — A habilitação dos padrinhos, prevista no artigo 12.º, será regulamentada por decreto-lei no prazo de 120 dias.

2 — A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da publicação daquele diploma regulamentador.

3 — Entre a data da publicação e a data de entrada em vigor desta lei, serão desenvolvidas acções de formação tendo como destinatários as entidades a que sejam atribuídas competências nesta lei.

Aprovada em 23 de Julho de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 31 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 31 de Agosto de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2009

O programa de modernização do sistema judicial prevê, entre outros objectivos, a criação de novos equipamentos para instalação dos serviços da Justiça, designadamente nas grandes áreas metropolitanas.

Actualmente, na cidade de Vila Franca de Xira, os serviços da Justiça encontram-se instalados em quatro edifícios dispersos pela cidade, frequentemente em condições de conservação e funcionalidade totalmente desadequadas ao exercício das respectivas funções. É, portanto, urgente dotar estes serviços de justiça de novas instalações, devidamente dimensionadas e com condições funcionais próprias para o exercício das funções que alojarão, bem como obedecendo a padrões de segurança elevados.

O novo conceito de Campus de Justiça, que o programa propugna, visa concentrar num local os diversos serviços até agora dispersos, permitindo espaços de justiça com funcionalidade e qualidade urbanística, melhores índices de produtividade em consequência de uma maior rapidez de comunicação, maior eficiência dos serviços, melhores condições de trabalho e melhores condições para o utente.

Por outro lado, a criação de um Campus de Justiça exige a criação concomitante de condições, ao nível dos mecanismos de organização, gestão e funcionamento, que permitam a imediata e urgente prestação do serviço de Justiça e possibilitem uma maior eficiência e eficácia na gestão e administração do mesmo.

O terreno que será doado pelo município de Vila Franca de Xira situa-se na Lezíria do Chinelo, Lezíria das Cortes e Quinta da Cascata, freguesia de Vila Franca de Xira, com uma área total de 7278 m², e permite assegurar a concentração de todos os serviços, através da construção de um novo edifício, proporcionando, portanto, melhores condições e maior operacionalidade, funcionalidade e segurança aos vários serviços.

Porém, a necessidade de investimento na área da Justiça, designadamente para a modernização do sistema judicial, impõe que se encontrem novas soluções de gestão patri-

monial que possibilitem uma concretização eficaz dos projectos, viabilizando a execução rápida do Campus de Justiça de Vila Franca de Xira.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a transferência dos serviços da justiça de Vila Franca de Xira para o Campus de Justiça de Vila Franca de Xira, sito na Lezíria do Chinelo, Lezíria das Cortes e Quinta da Cascata, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira.

2 — Autorizar o Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., a dar início ao procedimento de arrendamento dos equipamentos a construir, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

3 — Determinar a constituição do direito de superfície no terreno para a construção do Campus de Justiça de Vila Franca de Xira, em benefício do adjudicatário do procedimento referido no número anterior.

4 — Delegar no Ministro da Justiça a competência para abertura do procedimento, para aprovação do anúncio, do convite, do programa, do caderno de encargos e das demais peças procedimentais relevantes, bem como a competência para determinação da constituição da comissão de abertura e análise de propostas ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Agosto de 2009. — Pelo Primeiro-Ministro, *Fernando Teixeira dos Santos*, Ministro de Estado e das Finanças.

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 66/2009

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Declaração de Rectificação n.º 63/2009, de 21 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 162, de 21 de Agosto de 2009, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No n.º 2 da declaração de rectificação, onde se lê:

«2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de Abril, é republicado em anexo à presente declaração de rectificação o anexo à Portaria n.º 626/2009, de 23 de Junho, ‘Limiars mássicos mínimos e limiars mássicos máximos’, na versão corrigida.»

deve ler-se:

«2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de Abril, é republicado em anexo à presente declaração de rectificação o anexo à Portaria n.º 676/2009, de 23 de Junho, ‘Limiars mássicos mínimos e limiars mássicos máximos’, na versão corrigida.»

Centro Jurídico, 7 de Setembro de 2009. — O Director-Adjunto, *Pedro Delgado Alves*.